

Lei nº 355, de 2 de Outubro de 1959.

Autoriza a Prefeitura a executar, por administrações, serviços de pavimentação, a paralelepípedos.

A Câmara Municipal de Melchor decretou e em conformidade a seguinte lei:

Artigo 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por administrações directas, serviços de pavimentação, a paralelepípedos, bem como construções de guias, sarjetas, canalizações de águas pluviais e outros de natureza urbana, num trecho da rua com denominação, conhecida por fragmento da Estação, confinando com a rua Presidente Roosevelt e avenida Albaldino Alvarez Perez, podendo dispender nesse obra até a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de igual quantia, destinado a atender as despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto

com os recursos provenientes
do excesso de arrecadação
prevista para a corrente --
exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua
publicação, revogados as
disposições em contrário.

Ulysses Guimarães
Presidente Municipal

Registrada e publicada no
ata Secretaria, na data supra.
C. L. A. S. -
Secretaria